# REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NA ESCOLA

2019 | 2020



Agrupamento de **Escolas de Vilela** 

# ÍNDICE

| Composição da equipa para o desenvolvimento da EECE    | 3 |
|--|---|
| Funcionamento da equipa para o desenvolvimento da EECE | 3 |
| Metodologia de trabalho                                | 4 |
| Dossiê   | 5 |
| Monitorização  | 5 |
| Mandato do coordenador                                 | 5 |
| Disposições finais                                     | 6 |

#### Artigo 1.º

#### Composição da equipa para o desenvolvimento da EECE

- 1. O coordenador da EECE (Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola) constitui o ponto de ligação do agrupamento com a Equipa Nacional de Educação para a Cidadania. É o responsável pela implementação da estratégia e da articulação com os docentes titulares de Cidadania e Desenvolvimento (CD).
- 2. No primeiro ciclo são os professores titulares de turma os responsáveis pelo desenvolvimento da CD.
- 3. No segundo ciclo os responsáveis pelo desenvolvimento da disciplina CD são os diretores de turma.
- 4. No terceiro ciclo os responsáveis pelo desenvolvimento da disciplina CD são: os professores de Física e Química (GR 510) ou Biologia e Geologia (GR 520), no sétimo ano, os de Geografia (GR420), no oitavo ano e os de História (GR 400), no nono ano.
- 5. No ensino secundário a responsabilidade do desenvolvimento das atividades relativas à Cidadania e Desenvolvimento recai no diretor de turma em articulação com todo o conselho de turma.

#### Artigo 2.º

#### Funcionamento da equipa para o desenvolvimento da EECE

- 1. A equipa responsável pelo desenvolvimento da EECA deve elaborar/rever o seu regulamento específico, no início de cada ano letivo, e colocá-lo à apreciação/aprovação do conselho pedagógico.
- 2. A equipa responsável pelo desenvolvimento da EECA reúne pelo menos no início do ano letivo, sob convocatória do seu coordenador. Devido ao elevado número de professores envolvidos na equipa, pode o coordenador, em articulação com o diretor do agrupamento, decidir reunir sectorialmente com os professores de cada ciclo de ensino.
- 3. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador ou pelo diretor, nos termos da lei.

#### Artigo 3.º

#### Metodologia de trabalho

- 1.A diversidade de metodologias e de práticas pedagógicas adotadas na escol/agrupamento deve fomentar experiências reais de participação e de vivência da cidadania, de forma adequada a cada nível de educação e ensino, nomeadamente:
  - a) trabalho de projeto;
  - b) trabalho de grupo;
  - c) debates;
  - d) assembleias/fóruns;
  - e) pesquisas orientadas de textos e imagens;
  - f) visionamento /exploração de filmes, documentários;
  - g) presença na escola de membros da comunidade e convidados;
  - h) palestras e workshops;
  - i) elaboração /preenchimento /análise de inquéritos;
  - j) produções em diversos suportes;
  - k) dramatizações;
  - I) visitas ou aulas de exterior;
  - m) campanhas /ações;
  - n) apresentações;
  - o) leitura, análise e discussão de documentos de origem diversificada (Constituição da República Portuguesa, Regulamento Interno,...).
- 2.Os projetos a desenvolver devem ser planeados pelos alunos da turma e respetivo conselho, respeitando os domínios selecionados para o ano de escolaridade. Pretende-se que os estudantes desenvolvam e participem ativamente em todas as fases do projeto. Estes devem potenciar o desenvolvimento de competências e a aquisição de múltiplas literacias, alinhando-as com o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória. Os projetos e atividades devem contribuir para a formação pessoal e social dos alunos, em articulação com o projeto educativo da escola.
- 3.Os projetos realizados em Cidadania e Desenvolvimento devem ser desenvolvidos, sempre que possível, em parceria com outras entidades.

#### Artigo 4.º

#### Dossiê

- 1. Serão arquivados em formato digital, na plataforma mooce, por ciclo de ensino, e por turma, em sistema de partilha digital com toda a equipa, todos os documentos produzidos no âmbito da atividade desenvolvida com os alunos, tais como:
  - a) planificações a curto e médio prazo;
  - b) materiais de apoio elaborados;
  - c) instrumentos de avaliação;
  - d) produtos finais dos alunos apresentados publicamente (ou registos digitais dessas apresentações públicas);
  - e) outros que cada professor responsável considere pertinentes.
- 2. Este dossiê, se a equipa de autoavaliação assim o decidir, poderá ser alvo de análise de conteúdo para efeitos de monitorização da implementação da EECE.

#### Artigo 5.º

#### Monitorização

- 1. O trabalho desenvolvido deve ser alvo de reflexão no sentido de se aferir até que ponto a planificação das atividades de aprendizagem foi a mais adequada para alcançar os objetivos definidos. Deve ficar em ata de avaliação de final de período essa reflexão.
- 2. No final do ano letivo, os alunos e os docentes, preencherão um questionário de monitorização de balanço global sobre a autopercepção dos resultados alcançados.

#### Artigo 6.º

#### Mandato do coordenador

1.O mandato do coordenador da EECE tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

## Artigo 7.º

## Disposições finais

1. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020 Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020